



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I N.º 1.447/93

Revoga o artigo 1º, da Lei nº 1.356/92, de 16.10.92, dá nova redação à letra "g", do inciso II, do artigo 15, da Lei nº 1.177/89, de 22.12.89, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

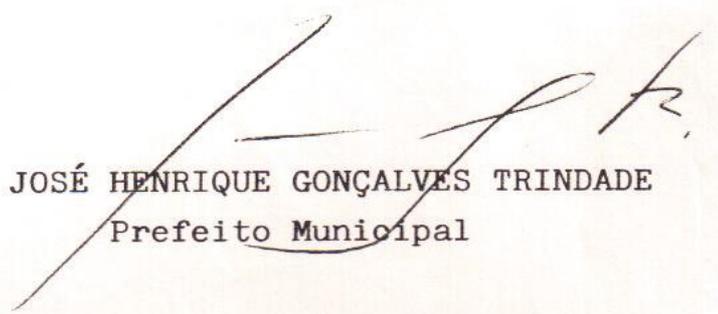
**Artigo 1º** - Fica revogado o artigo 1º, da Lei nº 1.356/92, de 16.10.92.

**Artigo 2º** - A letra "g", do inciso II, do artigo 15, da Lei nº 1.177/89, de 22.12.89 (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

g) a casa própria pertencente e habitada pelo contribuinte, desde que possua um único imóvel urbano, com até 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 13 DE OUTUBRO DE 1.993.

  
Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE  
Prefeito Municipal